

Autógrafo n.º 172/55 - Projeto de lei n.º 19/55

Lei n.º 166/55

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta:

Artigo 1.º - Fica concedido a todo servidor Municipal, sem distinção de função, uma gratificação de R\$ 500,00- (Quinhentos cruzeiros), a título de Bônus de Natal, desde que não tenha sido beneficiado pela lei n.º 157 de

4
J. G. B.

31 de Dezembro de 1954.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 15.000,00 - (Quinze mil cruzeiros), crédito esse que será transferido da verba codificada sob nº 351-8-81-4 - Despesas Diversas - I - Execução de Calçamento, para cumprimento da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Dala das Sessões da Câmara Municipal de Palmítal, em 12 de Dezembro de 1955. a) Manoel Leão Rego - Presidente - a) Carlos Bezgoncio - 1º Secretário. Nada mais continha na referida lei, que para aqui foi bem e fielmente transcrita. Eu, Trovato Mediel de Oliveira, Diretor da Secretaria transcrevi.